



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 117/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 49ª EM: 07/07/21

PROCESSO : 22101.002975/2020.29

REQUERENTE : MATHEUS BRAZIELLAS SOUSA

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – COMPROVAÇÃO DO ALEGADO – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de tributos IPVA, recolhido no montante de **R\$ 556,98** (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), alegando duplicidade por **MATHEUS BRAZIELLAS SOUSA, CPF 057.846.517-57**.

Foram anexados os documentos:

- 01- Requerimento – IPVA;
- 02-Cópia da Cédula de Identidade e CNH;
- 03-Cópias do comprovante cota única;
- 04-Cópias das cotas do IPVA e Licenciamento Exercício 2020;
- 05-Cópia do comprovante de pagamento do Seguro Obrigatório;
- 06-Cópia do comprovante de pagamento da 1ª cota;

No pedido o requerente alega em síntese que recolheu o tributo IPVA em duplicidade, sendo em cota única e a 1ª cota erroneamente por engano, referente ao veículo de placa **NUI0777, RENAVAN 01045429020**, e requerer a restituição.

Recebido o processo por este Conselho, a Presidência o destinou à Procuradoria Fiscal do Estado, a qual proferiu o, **Parecer n.º 5-PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, em resumo:

Assim, presentes os documentos fiscais necessários, opino pelo **deferimento** do pedido de restituição.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002975/2020.29

FLS.02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente, sobre pedido de restituição de IPVA, do veículo placa **NUI0777**, **RENAVAN 01045429020**, recolhido no valor **R\$ 556,98** (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), referente primeira cota de IPVA Exercício 2020, o qual o contribuinte alega que recolheu em duplicidade, pois já havia realizado o recolhimento em cota única, juntando aos autos cópias dos comprovantes de pagamento da cota única, e da primeira cota, e requer a restituição.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do **arts. 66 e seguintes da Lei nº. 072/1994 (CAF)**, e do **art. 68**, deve conter:

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos apresentados, os quais demonstram duplicidade do pagamento, conclui-se que assiste razão ao contribuinte.

Diante de todo o exposto, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do IPVA no valor **R\$ 556,98** (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e oito centavos), em





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002975/2020.29

FLS.03

acordo com o Parecer N° 5 – PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR





SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.002975/2020.29

FLS.04

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
MATHEUS BRAZIELLAS SOUSA,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 08 de julho de 2021.

VÍDEOCONFERÊNCIA
VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
ALISSON OLIVEIRA LOPES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.000832/2021.63

FLS.05

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 08 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, às 10h06, foi realizada a 50ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, estiveram presentes os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes, dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid** e **Suellen Campos de Lima**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), sob a Presidência do Exm^o. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, os Exm^{os}. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior**, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, **Alisson Oliveira Lopes**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes e demais membros conferencistas.

VÍDEOCONFERÊNCIA
Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara

